



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.672/13

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité

Gestora Responsável: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio – Prefeita

Patrono/Procurador: Fábio Venâncio dos Santos – OAB/PB nº 8.176

INSPEÇÃO ESPECIAL – Acumulação de Cargos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0145/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 00.672/13**, que trata de Inspeção Especial com o objetivo de verificar a acumulação de cargos por parte do **Sr. Júlio César da Silva Costa (Vice-Prefeito)**, haja vista que a Unidade Técnica verificou que o mesmo acumulou os cargos de Vice-Prefeito do Município de Cuité, com os cargos públicos de Médico (Executivo Estadual), Médico Auditor (FMS de São Vicente do Seridó) e Professor Universitário (UFPG),

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que a **Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Prefeita do Município de Cuité**, adote as providências administrativas no que tange à regularização dos acúmulos ilegais referentes ao **Sr. Júlio César da Silva Costa – Vice Prefeito do Município de Cuité PB**, sem prejuízo da opção pelo interessado por uma das remunerações, destacando-se que o cargo de Vice-Prefeito é também inacumulável com qualquer outro, nos termos do artigo 38, II da constituição Federal, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar 18/1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

No exercício da PRESIDENCIA

Cons. em exercício ANTONIO MARCOS DA COSTA

Fui Presente:

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

Cons. em exercício - RELATOR

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB.

Em 22 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO